



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O presente Termo tem a finalidade de subsidiar processo licitatório, na modalidade cabível, indicada pela Procuradoria Geral do Município, com o escopo de determinar as condições que disciplinarão a contratação do objeto definido no item 4.
- 1.2. Compõe-se de itens e subitens e tem como premissa definir detalhada e sequencialmente as atribuições da contratada, a forma e a descrição sequenciada de cada item dos bens e serviços a serem adquiridos, de modo a assegurar o resultado final esperado pela contratante.
- 1.3. Eventuais dúvidas ou informações sobre os projetos, itens, bens e serviços poderão ser dirimidas pelo Setor de Licitações e Contratos – SELIC desta Prefeitura Municipal de Melgaço, no endereço indicado no preâmbulo do respectivo Edital, e-mail: selicmelgaco@gmail.com, no horário de expediente da repartição.

2. CONVENÇÕES E DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. As abreviaturas relacionadas a seguir são as utilizadas neste **Termo de Referência**:

- ▶ **PMM/PA** – Prefeitura Municipal de Melgaço, Estado do Pará.
- ▶ **SEMED** – **Secretaria Municipal de Educação.**
- ▶ **SEPLAF/PMM** – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Melgaço.
- ▶ **CONTRATANTE** – Prefeitura Municipal de Melgaço/Órgão Participante.
- ▶ **CONTRATADA** – Pessoa jurídica com a qual será celebrado o instrumento contratual.
- ▶ **FISCALIZAÇÃO** – Servidor (ou Comissão) especialmente designado pelo Prefeito de Melgaço.

2.2. Em caso de desencontro ou omissão de informações prevalecerão aquelas contidas nos documentos a seguir nomeados:

- I – Edital;
- II – Contrato;
- III – Legislação correlata.
- IV – Em caso de dúvidas quanto à interpretação de cláusulas editalícias, deve-se sempre consultar a área técnica da Administração contratante

3. SOLICITANTE/ÓRGÃO

3.1. **Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2. **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MELGAÇO

CNPJ: 30.720.996/0001-70

End.: Rua 12 de Outubro

Nº: S/N

Bairro: Centro

Cidade: Melgaço

Estado: PA

CEP: 68.490-000





3.3. Secretário(a) Municipal: ÉDER VAZ FERREIRA

Decreto/Portaria: Portaria nº 0002/2021

Data/Ano: 01/01/2021

CPF: 858.331.692-91

RG: 5422336 3 VIA

Data de Expedição: 13/01/2020

Órgão Expedidor: PC/PA

End.: Rua Interventor Malcher

Nº: 366

Bairro: Centro

Cidade: Breves

Estado: PA

CEP: 68.800-000

1. OBJETO

1.1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Custo Estimado Apurado:

R\$ 1.247.422,97 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos)

1.3. Método de Apuração do Preço Médio:

Pesquisa de mercado realizada por este órgão requisitante diretamente com 03 (três) fornecedores, conforme cotações de preços e mapa comparativo de preços, em anexo.

1.4. Período de Contratação:

05 de abril a 04 de julho de 2021, seguindo o calendário escolar da Semed

2. BASE LEGAL:

2.1. A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.2. Para alcançar o objetivo previsto no item anterior a licitação atenderá as normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e nas demais normas legais pertinentes à matéria.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

3.1. A descrição dos bens e serviços, suas características e especificações, unidades de medida, quantitativos requisitados e preços máximos unitários e totais estimados para a contratação, estão pormenorizados nos anexos deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a contratação de serviços de transporte escolar pela constatação da necessidade que o Fundo Municipal de Educação de Melgaço tem, através da Secretaria Municipal de





Educação, de contratar, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555/2000, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, empresa do ramo pertinente especializada na prestação desses serviços.

- 4.2. Por isso, e considerando que a locação de veículos para o transporte escolar é um serviço de natureza continuada que não pode ser interrompido sob pena do comprometimento do aprendizado dos alunos que, por habitarem uma região com extensa densidade geográfica, enfrentam no seu dia-a-dia iguais e imensas dificuldades de locomoção para chegar às suas respectivas escolas, pleiteia-se o objeto deste Termo.
- 4.3. Deve-se ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em virtude do início do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para locomover até os estabelecimentos de ensino.
- 4.4. Na Lei nº 10.880/04, Art. 2º Fica instituído O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no âmbito do MEC. a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).
- 4.5. Na resolução do FNDE Nº 12/11, Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes na zona rural do município, com o objetivo de garantir o acesso à educação

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS A SER CONTRATADA/EXECUTADA

- 5.1. Os bens e serviços serão contratados levando-se em consideração os aspectos quantitativos e qualitativos, criteriosamente avaliados, medidos e aferidos pela fiscalização do contrato e se restringem ao estritamente necessários para melhor atender aos usuários.

6. ENQUADRAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 6.1. Os bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do § único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002.

7. ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os objetos deste termo de referência serão recebidos:
 - a) **Provisoriamente**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do instrumento contratual;
 - b) **Definitivamente**, em até 5 dias úteis após o recebimento provisório, estando em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, e sua consequente aceitação;





7.2. Na hipótese de durante a verificação provisória for constatado alguma irregularidade como defeito, avaria ou diferente do licitado, a CONTRATANTE deverá notificar a empresa CONTRATADA para que a mesma tome as devidas providências no prazo imediato.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

8.1.1. Os serviços serão realizados imediatamente após o recebimento pela contratada da ordem de serviço no âmbito do município de Melgaço, compreendendo-se a Zona Rural, em conformidade com as determinações expedidos pela Secretaria Municipal de Educação de Melgaço;

8.1.2. Os serviços deverão ser realizados apenas por marítimo ou motorista habilitado, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MFAC) e Marinheiro Auxiliar de Máquina (MFAM) capacitado para tal;

8.1.3. Obrigatoriamente quanto ao veículo destinado à redução dos serviços de transportes escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:

8.1.4. a) apresentar, em data a ser agendada, os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, em cada rota, para vistoria, análise e aprovação dos mesmos pelo responsável pela Fiscalização do Transporte designado pela Secretaria Municipal de Educação. Verificada a situação da não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar novo veículo, para vistoria, no prazo de 05 (cinco) dias;

8.1.5. b) afixação de placa lateral ou pintura de faixa lateral na cor amarela com dístico ESCOLAR em preto, sendo que em caso de veículo na cor amarela, as cores aqui indicadas serão invertidas.

8.1.6. As embarcações deverão estar identificadas com a logomarca de identificação de Transpor Escolar (horizontal) e da empresa transportadora;

8.1.7. As embarcações deverão estar em bom estado de conservação e em condição de trafegabilidade;

8.1.8. As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, inclusive possuir coletes salva-vidas em quantidades suficientes para atender a todos os alunos transportados;

8.1.9. As embarcações utilizadas pelo Transporte Escolar deverão ser utilizadas exclusivamente para este fim;

8.1.10. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nas embarcações, bem como o transporte e acondicionamento de cargas; a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte;

8.1.11. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação de Melgaço;

8.1.12. Obrigatoriamente quanto ao condutor de veículo destinado à condução de Transportes Escolares, deve satisfazer os seguintes requisitos:





- 8.1.13.** a) Ter idade superior a dezoito anos e ser habilitado na Capitania dos Portos;
- 8.1.14.** b) Usar uniformes condizentes com a profissão, portando também crachá de identificação;
- 8.1.15.** c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.
- 8.1.16.** As embarcações utilizadas na execução dos serviços serão vistoriadas antes do início do ano letivo e periodicamente conforme o caso;
- 8.1.17.** A qualquer momento o município de Melgaço, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar à empresa licitante a substituição de qualquer embarcação durante a vigência do Contrato;
- 8.1.18.** Os condutores e ajudantes também deverão manter um comportamento moral e profissional durante o exercício dos serviços, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância das diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação de Melgaço;
- 8.1.19.** O percurso de cada roteiro com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrito em cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação quando da efetiva ordem para a prestação dos serviços;
- 8.1.20.** As embarcações que serão utilizadas para execução do objeto desta licitação não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação de Melgaço;
- 8.1.21.** As distâncias percorridas, os roteiros descritos no termo de referência, constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimos ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção dos roteiros em função de eventuais mudanças nas demandas nos alunos..

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento pelos bens e serviços fornecidos/executados será efetuado em até trinta dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos relativos às retenções tributárias e previdenciária, em destaque, e satisfeitas as obrigações trabalhistas.
- 9.2.** Havendo disponibilidade Financeira e cumpridas as formalidades, o pagamento será efetuado pela SEPLAF/PMM – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Melgaço, através de TED ou depósito bancário em nome da futura contratada até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a aquisição dos bens/execução dos serviços, mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada.
- 9.3.** Só serão pagos os valores mensais referentes às vendas efetivamente executadas, mediante Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente datadas e atestadas pelo(a) Fiscal designado e pelo responsável pela requisitante acompanhada de Ordem de Fornecimento, Termos de Recebimento e Certidões de regularidades fiscais atualizadas, as quais serão submetidas à avaliação, quanto a sua veracidade.
- 9.4.** As despesas de frete/embalagem se houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;





- 9.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Melgaço por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 9.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar em todas Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.7. Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento;
- 9.8. A CONTRATANTE poderá exigir da empresa vencedora da licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução contratual. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pela PMM, a seu critério, até a regularização do assunto;
- 9.9. A CONTRATANTE procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei;
- 9.10. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues até o dia 20 de cada mês;
- 9.11. A CONTRATANTE terá o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
- 9.12. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
- 9.13. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
- 9.14. O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos: execução do objeto contratual em desacordo com o avençado e existência de qualquer débito para com o contratante;

10. DA FONTE DE RECURSOS/ELEMENTOS DA DESPESA

- 10.1. As despesas deste Termo de Referência ocorrerão por conta das classificações funcionais constantes da Lei Orçamentária Anual vigente e serão indicadas, oportunamente, pelo Departamento de Contabilidade do Município de Melgaço.





11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- c) Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- d) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência;





- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
 - d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o órgão licitador no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 12.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 12.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 12.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.5. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O julgamento obedecerá ao critério **MENOR PREÇO POR ITEM** observando-se as especificações e outras condições estabelecidas no edital e as Legislações pertinentes.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PMM/PA, ou por acordo, na forma da Lei.
- 14.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.





15. DA RESCISÃO

- 15.1.** A PMM/PA poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 15.1.1.** A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 15.1.2.** Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens e serviços solicitados;
- 15.1.3.** Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;
- 15.1.4.** Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 15.1.5.** Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 15.1.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Prefeita Municipal;
- 15.1.7.** A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 15.2.** Atraso no pagamento da(s) fatura(s);
- 15.3.** A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Fiscal: ELIENAY DE SOUZA ALFAIA

Decreto/Portaria: Portaria nº 00025/2021		Data/Ano: 04/01/2021
CPF: 898.854.732-20		
RG: 6096774 2 VIA	Data de Expedição: 14/08/2017	Órgão Expedidor: PC/PA
End.: Av. Senador Lemos		Nº: 390
Bairro: Centro	Cidade: Melgaço	Estado: PA
CEP: 68.490-000		

16.2 Situação Funcional: Contratado Efetivo

- a) O(s) Fiscal(is) ficará responsável pelo recebimento, verificação da qualidade dos produtos. Datar e Atestar, assim como avisar com 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato ao (a) Secretário (a), para que o (a) mesmo (a) tome as devidas providências em relação à vigência do contrato.
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Fiscal(is), indicado(s) no Referido Termo de Referência ao qual competirá: Receber e Verificar a qualidade da aquisição. Datar, atestar, acompanhar a vigência do Contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- c) O(s) Fiscal(is) da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;





- d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

17. DA INADIMPLÊNCIA

17.1. Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

19.1. Para se habilitar no certame a licitante deverá preencher os requisitos de:

19.1.1. Habilitação Jurídica (documentos exigidos no art.28 da Lei Federal nº 8.666/93);

19.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (documentos exigidos no art.29 da Lei Federal nº 8.666/93);

19.1.3. Qualificação Técnica (documentos exigidos no art.30 da Lei Federal nº 8.666/93)

19.1.4. Qualificação Econômico-Financeira (documentos exigidos no art.31 da Lei Federal nº 8.666/93).

19.2. O detalhamento de tais habilitações estará instruído no Instrumento Convocatório.





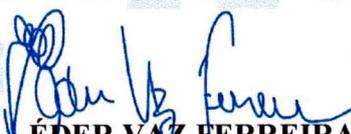
20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** Quanto ao julgamento das propostas, à apresentação de amostras, local de entrega dos produtos, à qualificação técnica exigida, aos encargos da contratada, recebimento dos produtos e sanções administrativas, observar-se-á o disposto no Edital.
- 20.2.** Os bens e serviços objeto desta licitação são considerados despesas de custeio do exercício corrente, cujas fontes de recursos serão classificadas oportunamente pelo Departamento de Contabilidade, que também indicará a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem assim com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 20.3.** A(s) licitante(s) adjudicatária(s) deverão manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante o certame, especialmente quanto aos seus responsáveis técnicos indicados.
- 20.4.** As condições para participação, no certame licitatório, das licitantes ME/EPP enquadradas no tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, serão as detalhadas no edital de licitação.
- 20.5.** Este Termo de Referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Por fim, fazem parte deste Termo de Referência:

- ▶ 01. Especificações do Objeto/Planilha de Quantitativos
- ▶ 02. Mapa Comparativo de Preços/Orçamento Estimado em Planilhas
- ▶ 03. Pesquisa de Mercado

Melgaço/PA, 23 de março de 2021.


ÉDER VAZ FERREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0002/2021

